



LEI Nº 1164/97

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o uso de motocicleta como veículo de aluguel para transporte individual de passageiros, no Município de Santa Cruz do Capibaribe.

Parágrafo Único - As motocicletas de que trata este Artigo deverão satisfazer às condições técnicas e aos requisitos precisos de higiene, segurança e conforto, observados também os princípios de permanência, generalidade, eficiência, modicidade e de cortesia para com os usuários.

Art. 2º - A concessão valerá por 2 (dois) anos, podendo ser revogada a qualquer tempo, de conformidade com a conveniência do Município.

§ 1º - O máximo de motocicletas permitido será de 160 (cento e sessenta) para todo o Município.

§ 2º - Ficam estabelecidos como ponto de estacionamento os seguintes locais:

- P.01 - Rua Olavo Bilac - COHAB - 10 motocicletas
- P.02 - Rua Luiza Mendes - Nova Santa Cruz - 10 motocicletas
- P.03 - Avenida Bela Vista - Bela Vista - 10 motocicletas
- P.04 - Avenida Cesário Aragão - São Cristóvão - 10 motocicletas
- P.05 - Avenida Cesário Aragão, 150 - São Cristóvão - 10 motocicletas
- P.06 - Avenida 29 de Dezembro - defronte à Escola Padre Zuzinha - 10 motocicletas
- P.07 - Rua dos Pacas - Centro - 10 motocicletas
- P.08 - Rua São Paulo - Santa Tereza - 10 motocicletas
- P.09 - Avenida Pref. Braz de Lira - Posto Relâmpago - 10 motocicletas
- P.10 - Avenida Padre Zuzinha - defronte ao BANDEPE - 10 motocicletas
- P.11 - Avenida João Francisco Aragão - Centro - 10 motocicletas
- P.12 - Praça dos Estudantes - 5 motocicletas
- P.13 - Rua Cabo Otávio Aragão - Centro - 5 motocicletas
- P.14 - Avenida Souza Aragão - próximo ao Hospital Souza Aragão - 5 motocicletas
- P.15 - Avenida 29 de Dezembro, 3 - Centro - 10 motocicletas
- P.16 - Vila Santo Agostinho - defronte à Escola - 5 motocicletas
- P.17 - Rua José Francelino Aragão - atrás do Banco Itaú - 5 motocicletas
- P.18 - Avenida 29 de Dezembro, defronte à Escola José Francelino Aragão - 10 motocicletas

acv/:-

Palácio Municipal Prefeito Braz de Lira
Av. Padre Zuzinha, 178 - Fones: (081) 731.1479 e 731.1077 - Santa Cruz do Capibaribe-PE



P.19 - Avenida Jatobá - defronte à Estação Rodoviária - 5 motocicletas

P.20 - Avenida Cesário Aragão - próximo à Delegacia de Polícia - 5 motocicletas

Art. 3º - O proprietário de motocicleta de aluguel, para ter direito à concessão, deverá fazer, através da Associação dos Motoqueiros Profissionais de Santa Cruz do Capibaribe, estabelecida à Rua Luiza Mendes, 515, nesta cidade, requerimento ao Prefeito, juntando comprovante de propriedade da motocicleta, declaração expedida pelo DETRAN de que o veículo encontra-se em perfeitas condições de uso e assinar termo de compromisso responsabilizando-se pelos requisitos contidos no Art. 1º desta Lei, apresentando, também, comprovante de habilitação.

§ 1º - Fica estabelecido o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para regularização da comprovação de propriedade da motocicleta.

§ 2º - Serão deferidas, no máximo, duas concessões por proprietário de motocicletas.

Art. 4º - A Prefeitura, a qualquer tempo que lhe convier ou se a urgência referente às condições técnicas, requisitos de higiene, segurança e conforto não forem cumpridos, poderá revogar as concessões.

Art. 5º - É dever do proprietário de motocicleta de aluguel zelar pelas condições técnicas e os requisitos de segurança, higiene e conforto.

Art. 6º - É obrigatório o uso de capacete tanto para o motociclista como para o passageiro.

Art. 7º - O motociclista, quando em trabalho, deverá trajar-se adequadamente, utilizando-se de calça comprida, sapato (tênis) e uma jaqueta que o identificará como motociclista de aluguel.

Art. 8º - Em hipótese alguma o motociclista de aluguel poderá transportar mais de um passageiro, sob pena de perda da respectiva concessão.

Art. 9º - É proibido o tráfego do veículo sobre as calçadas.

Art. 10 - Somente poderão conduzir motocicletas os que estiverem regularizados e habilitados pelo órgão competente.

Art. 11 - Trimestralmente, o proprietário de motocicleta de aluguel deverá apresentar os veículos para vistoria, onde serão analisadas as condições técnicas dos mesmos, por órgão fiscalizados da Prefeitura.

Parágrafo Único - Em caso de não satisfazerem às condições técnicas exigidas, será suspensa a concessão até a total regularização.

acv/:-



Art. 12 - A concessão será precedida do pagamento da taxa respectiva, que deverá ser paga anualmente, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 13 - Será praticada uma tarifa única no valor de R\$ 1,00 (Um real) , para todos os percursos na área urbana do Município.

Art. 14 - Para melhor desempenhar os serviços a serem prestados à população, cuidando para o fiel cumprimento das normas contidas nesta Lei, fica esta belecido que os pontos descritos no Art. 2º, § 2º, ficarão sob os cuidados e organização da Associação dos Motoqueiros Profissionais de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de maio de 1997.


ERNANDO SILVESTRE DA SILVA
Prefeito

acv/:-